



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 46/IEF/NAR CURVELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0060022/2021-94

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: LUIZ NEI PEREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ: 028.959.896-64		
Endereço: 028.959.896-64		Bairro: ZONA RURAL		
Município: CORDISBURGO	UF: MG	CEP: 35.780-000		
Telefone: (31) 99581-6003	E-mail: <a href="mailto:engenhariarelevo@gmail.com">engenhariarelevo@gmail.com</a>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA DO BARREIRINHO		Área Total (ha): 35,6802		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.762		Município/UF: CORDISBURGO / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-D7A5.517E.5889.404A.863B.700F.08E4.ED60				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,00	ha		
	15	un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,00 00	ha un		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Construção de Galpão para Avicultura		1,00		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2021

Data da vistoria: não realizada. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Data de solicitação de informações complementares: não solicitado

Data do recebimento de informações complementares: não é o caso

Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2021

**2. OBJETIVO**

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 15 (quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,00 ha, objetivando a construção de galpão para a atividade de avicultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

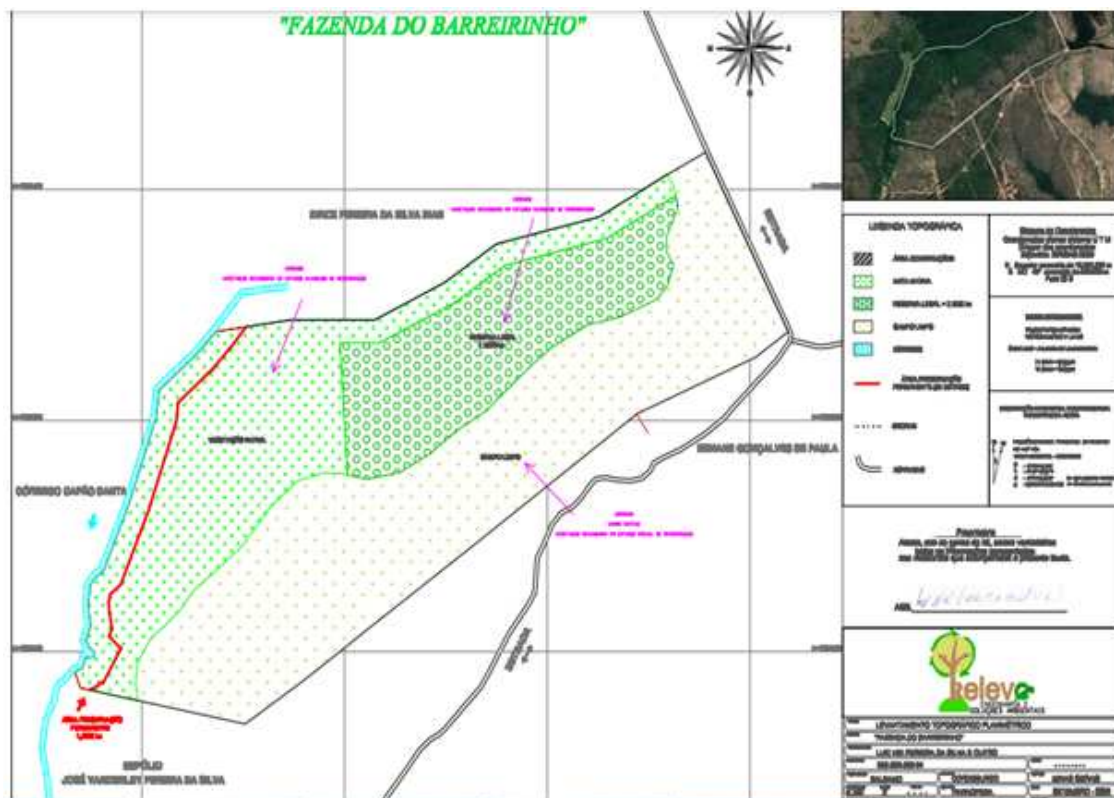


Foto 1 - Planta

topográfica apresentada (documento n. 35949016) com detalhe do uso atual do imóvel, com localização das áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e localização das árvores solicitadas para corte - Faz. do Barreirinho / Cordisburgo-MG. Destaca-se que nessa planta topográfica o local requerido para intervenção (corte de árvores) está classificado como "**campo limpo**".

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 15 (quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,00 ha na Faz. do Barreirinho, localizada no município de Cordisburgo-MG. De acordo com o documento n. 33359462 (planilha excel) são as seguintes espécies: **sambaíba = 02; bate caixa = 01; capitão = 01; carne de vaca = 01; jacarandá do cerrado = 01; jatobá = 01; mamica de porca = 01; pau terra = 03; pimenta de macaco = 02; sucupira branca = 01 e tingui = 01.**



Foto 2 - Print da etapa GEO do CAR do imóvel - Faz. do Barreirinho / Cordisburgo-MG.

Foto 2 - Print da etapa GEO



Foto 3 - imagem da Plataforma IDE-Sisema onde se verifica que a área requerida para intervenção (corte de árvores) é classificada predominantemente como fisionomia campestre (campo).

Foto 3 - imagem da



Com base nas ferramentas de geotecnologia disponíveis e análise da etapa GEO do CAR da propriedade em tela, constata-se que não se trata de área com uso antrópico consolidado, contendo árvores nativas isoladas nativas, conforme requerimento apresentado, mas sim de indivíduos arbóreos que compõem um fragmento remanescente de vegetação nativa do imóvel.

De acordo com o IDE-Sisema a propriedade está inserida no bioma Cerrado e a área de intervenção é classificada como fisionomia campestre (campo).

Assim, percebe-se que o objetivo do requerente é a supressão de vegetação nativa para construção de galpão para a atividade de avicultura em sua propriedade, intervenção ambiental que não pode ser autorizada no âmbito de processo de corte de árvores isoladas nativas vivas.



Foto 4 - Imagem Google earth (03/2019) com limites da propriedade (polígono branco), da área de Reserva Legal (polígono verde) e da área de intervenção requerida para corte de árvores (polígono vermelho) - Faz. do Barreirinho / Cordisburgo-MG.

Taxa de Expediente: R\$493,00 - quitação: 19/08/2021

Taxa florestal: R\$29,00 - quitação: 19/08/2021

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 15 (quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda do Barreirinho, município de Cordisburgo/MG, uma vez que **não se trata de corte de árvores isoladas nativas em área com uso antrópico consolidado e sim de intervenção ambiental em fragmento remanescente de vegetação nativa do imóvel.**

OBS: Cabe esclarecer que o Instituto Estadual de Florestas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as declarações e estudos ambientais apresentados neste requerimento de intervenção ambiental, sendo a elaboração, o conteúdo técnico, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Sugere-se encaminhamento imediato dos autos para a fiscalização.

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE

MASP: 0436169-7

Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO

MASP: 1.155.290-8



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 05/10/2021, às 06:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 05/10/2021, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36137084** e o código CRC **68027EC0**.